

ANO 2005 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005 .....

OBJETO Dá nova redação ao Art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de  
11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001,  
que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 09/02/2005 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 14 / 02 / 2005 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3391/2005 .....

Lei n.º 3442, de 18 de fevereiro de 2005. ....

ANO 2005.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2005.....

OBJETO Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências......

Apresentado em sessão do dia 26/01/2005 - Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo.....

Encaminhado às Comissões de.....

Prazo Final .....

Aprovado em..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º .....

Lei n.º .....

Projeto de Lei nº 03/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

LEI Nº 3442, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

HELIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo — COOPERCITRUS —, indicados pela mesma;

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo — ITESP 'José Gomes da Silva' (Bebedouro);

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro — ADEBE.

§1º - .....

§2º - .....

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de fevereiro de 2005.

Helio de Almeida Bastos  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de fevereiro de 2005.

Nelson Afonso  
Assessor Técnico

03

Câmara Municipal Bebedouro  
15



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/023/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2005.

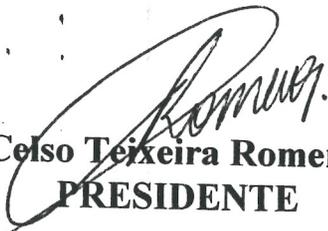
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 14 de fevereiro, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3391/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

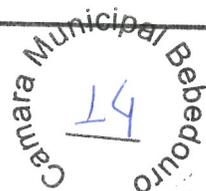
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência,  
Senhor Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”  
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3391/2005

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;

II - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;

III - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

IV - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;

V - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo — COOPERCITRUS —, indicados pela mesma;

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo — ITESP 'José Gomes da Silva' (Bebedouro);

VII - 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro — ADEBE.

§1º - .....

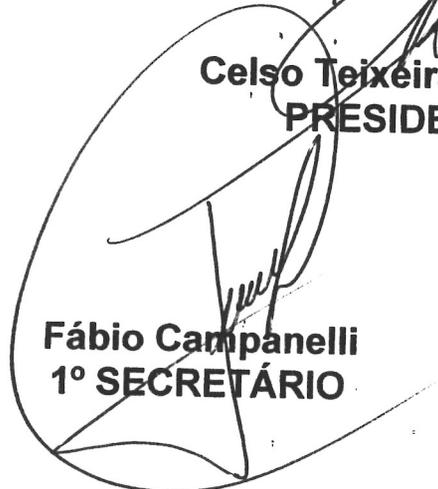
§2º - .....

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de fevereiro de 2005.

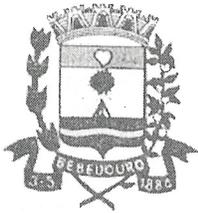
  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRÉSIDENTE**

  
**Fábio Campanelli**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Paulo Visoná**  
**2º SECRETÁRIO**

"Deus Seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Conviniente e Oportuno*

Sala das Comissões, .....*14*.....de .....*fevereiro*.....de 2005.

*[Signature]*  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

*[Signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**PRESIDENTE**

*[Signature]*  
**Edson Antonio Pereira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, .....*14*.....de .....*fevereiro*.....de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legitimidade* .....

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *fevereiro* ..... de 2005.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Fábio Campanelli**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *fevereiro* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Mensagem ao Projeto de Lei nº 03/2005, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

*Legalidade*

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *fevereiro* ..... de 2005.

*Gilberto de Barros Basile Filho*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*  
**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**PRESIDENTE**

*Rubens Marcondes de Oliveira*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, ..... *11* ..... de ..... *fevereiro* ..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 03/2005  
Dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, alterada pela Lei n.º 3079/2001

## MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

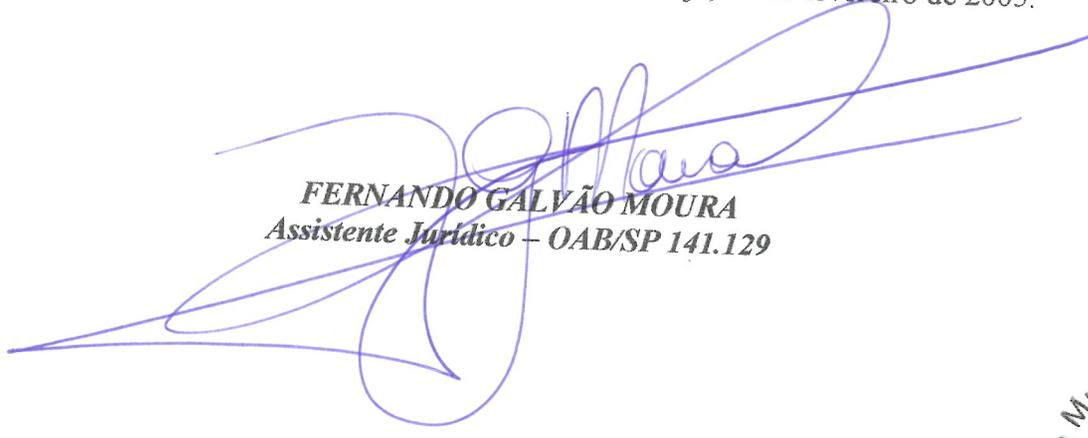
Inicialmente, vale lembrar que o Projeto de Lei n.º 03/2005, que dá nova redação ao art. 3º da Lei 2639/97, alterada pela Lei n.º 3079/01, constou de pauta da sessão extraordinária realizada em janeiro p.p. e foi objeto de pedido de vista feito pelo Nobre Vereador Rubens Marcon. Argumentou o Nobre Vereador que dentre os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural havia de ter um representante da ADEBE – Agência de Desenvolvimento de Bebedouro a fim de possibilitar maior participação da sociedade civil organizada e que se preocupa com o desenvolvimento econômico do município, circunstância não contemplada no projeto original.

O Poder Executivo foi comunicado da sugestão apresentada pelo parlamentar e enviou a Mensagem ao Projeto de Lei n.º 03/2005, que não altera **substancialmente** o texto já encaminhado a esta Casa de Leis.

Desta forma, me reporto aos argumentos e embasamento legal apresentados no parecer do Assistente Jurídico que me antecedeu, considerando **regular, sem qualquer infringência à legislação ou à Constituição Federal**, o conteúdo da Mensagem do Executivo.

Salvo melhor juízo.  
É o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 11 de fevereiro de 2005.

  
**FERNANDO GALVÃO MOURA**  
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNI

Estado

BEBEDOURO EM B

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de fevereiro de 2005.

OEP/ 098/2005/rd

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9194/2005

DATA: 03/02/2005 HORA: 11:25:07

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/098/2005/RD-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS MENS.PL.03/05

RESP: IDESIA MAGALHAES

*L.*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03/2005

APROVADO EM 14/02/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

*[Signature]*  
**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

Prefeito Municipal de Bebedouro,

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.639, DE 11 DE ABRIL DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 3.079, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,  
usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:*

*I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;*

*II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, indicados pela mesma;*

*III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;*

*IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

*V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – COOPERCITRUS, indicados pela mesma;*

*VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP 'José Gomes da Silva' (Bebedouro);*

*VII – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Bebedouro – ADEBE.*

§ 1º - .....

§ 2º - .....”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 2 de fevereiro de 2005.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 03/2005:** Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29 de junho de 2001, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa Municipal a harmonizada ao sistema jurídico vigente, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 58, II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir *exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre a criação de Secretarias, Departamento suas estruturas, assim como dos órgão da Administração Pública.*

Além de que o artigo 184, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo, estabelece que o Conselho de Desenvolvimento Rural, garantirá a *participação de representantes da comunidade agrícola, tecnológica e agrônômica, organismos governamentais, de setores empresarias e de trabalhadores.*

Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para proporcionar maior participação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com o artigo da Constituição Estadual, supra mencionado.

Desse modo, as alterações que foram feitas na composição do Conselho Municipal de Saúde, não contrariam as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI. Neste sentido, havendo recursos orçamentários próprios para que se concretizem as alterações ao dispositivo da Lei nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 3.079, de 29/06/2001, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de janeiro de 2005.

  
Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825.



“Deus seja Louvado”

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 9154/2005  
DATA: 24/01/2005 HORA: 08:42:53  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS: OEP/063/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE  
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI  
RESP: IDESIA MAGALHAES

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2005.

OEP/ 063/2005/na

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, em **regime de urgência especial, em Sessão Extraordinária.**

Trata de Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.639/97, alterada pela Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001.

Tal expediente se faz necessário, visto que objetiva a representação da sociedade no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, integrando organizações de conhecida e relevante atuação no setor, que irão discutir propostas e criar programas e formas de conscientizar a sociedade na busca de desenvolvimento do setor rural dentro de novas concepções econômicas e de respeito ao meio ambiente, com especial atenção às ações voltadas aos micros, pequenos e médios produtores.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
NESTA



Rubens Marcondes de Oliveira  
VEREADOR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2005.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.639, DE 11 DE ABRIL DE 1997, ALTERADA PELA LEI Nº 3.079, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O art. 3º da Lei Municipal nº 2.639, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.079, de 29 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 06 membros e respectivos suplentes, sendo:**

**I – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Prefeitura Municipal, indicados pela mesma;**

**II – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; indicados pela mesma;**

**III – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bebedouro, indicados pelo mesmo;**

**IV – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural de Bebedouro, indicados pelo mesmo;**

**V – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa dos Cafeicultores e Citricultores de São Paulo – COOPERCITRUS, indicados pela mesma;**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

*VI – 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do ITESP – Instituto Tecnológico do Estado de São Paulo.*

§ 1º - .....

§ 2º - .....”.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de janeiro

  
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS  
Prefeito Municipal de Bebedouro

